



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024

Contratação que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **CENTI SOLUÇÕES LTDA.**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Sr. Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, portador da matrícula funcional nº 55686331953, em conformidade com as Portarias nºs 219/2017 e 918/2022, e a empresa **CENTI SOLUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Sucuri, S/N, Quadra 131, Lote 29, Setor Jaó, Goiânia-GO, CEP 74.674-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.419.896/0001-52, neste ato representada pelo Sócio Diretor, na forma de seu Contrato Social, Sr. Mauricio Constante Itagiba, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram, em caráter emergencial, o presente instrumento contratual, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, de acordo com o Termo de Dispensa de Licitação nº 09/2024 e o ato autorizativo - DESPACHO 43/2024 - DRFIN/MSDIR/PLENA/CMG (fls. 163/167), nos termos da documentação contida nos autos do Processo Eletrônico nº 00000.002787.2024-20, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência (Anexo Único) e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a locação de software aplicativo para Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Goiânia (SAAS), com interoperabilidade com o Construtor de Layouts e Regras de Recepção (Colare), contemplando os serviços de parametrização, adequação, treinamento, manutenção, atendimento técnico especializado e fornecimento de atualizações do aplicativo e desenvolvimento de novas funcionalidades, de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato e seu Anexo Único (Termo de Referência).

1.2 - Os produtos em questão foram objeto de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento artigo 75, VIII e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

1.3- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;



1.3.2 - O Termo de Dispensa de Licitação nº 09/2024;

1.3.3 - A Proposta da Contratada, datada de 13/06/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará após **01 (um) ano ou até a celebração de contrato resultante de procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1.1 - Os serviços serão iniciados, imediatamente, a partir da emissão da Ordem de Serviço, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

3.1.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 mês, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

3.1.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório em definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.1.6 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.2 - DA GESTÃO CONTRATUAL



Em atendimento ao art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, juntamente com o disposto na Instrução Normativa nº 09/2023, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO e, de acordo com o art. 15, incisos I a XI e art. 17, incisos I a XXII e parágrafos, da Portaria nº 283, de 27/02/2023, o contrato terá sua execução acompanhada e fiscalizada pelo servidor ocupante do cargo de Coordenador da Folha de Pagamento da Diretoria de Recursos Humanos, e será administrado e acompanhado pela Comissão Gestora de Contratos, nomeada pela Portaria nº 847, de 29/06/2023, tendo a Diretoria Geral da Câmara Municipal de Goiânia como suporte técnico e operacional.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - DO PREÇO

5.1.1 - O valor mensal da contratação será de **R\$ 5.550,00 (cinco mil e quinhentos e cinquenta reais)**, o que corresponde ao valor total anual de **R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais)**, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos serviços efetivamente prestados;

5.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 - DO PAGAMENTO

5.2.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada.

5.2.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o fiscal do contrato atestar a execução do objeto, que ocorrerá após sanadas eventuais irregularidades na Nota Fiscal e/ou documentação exigida para comprovação da execução do contrato, bem como comprovação de regularidade fiscal da contratada.

5.2.3 - No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, incidindo juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, desde que solicitado pela contratada.

5.2.4 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



5.2.5 - Quando houver glosa parcial do objeto, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.2.6 - A Nota Fiscal ou Fatura apresentada deve expressar os elementos necessários e essenciais no documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.2.8 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.9 - Previamente a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas no Edital.

5.2.10 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.11 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.2.12 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.2.13 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.14 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seu anexo único (Termo de Referência);
- 6.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo Único);
- 6.3** - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, irregularidades ou sobre vícios constatados no curso da execução dos serviços, para que seja por ele, reparado, corrigido ou substituído, se for o caso, no total ou em parte, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 6.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.5** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 6.6** - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente instrumento contratual;
- 6.7** - Aplicar à Contratada sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.8** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.8.1** - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação por igual período, expressamente motivada.
- 6.9** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação por igual período, expressamente motivada;
- 6.10** - Adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 6.11** - Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 6.11.1** - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 6.11.2** - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 6.11.3** - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da contratada;
- 6.11.4** - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 6.11.5** - demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;



6.11.6 - prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada;

6.12 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1 - A Contratada deve prestar os serviços, garantia/assistência técnica das plataformas digitais, conforme demanda da CONTRATANTE e cumprir todas as obrigações, especificações, prazos, condições e exigências constantes neste Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.5 - Não contratar, durante a vigência do contrato de serviço, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

7.6 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;

7.7 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas como salários, transportes, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas



pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

7.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

7.11 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

7.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.13 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

7.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.15 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e reserva de percentual de 5% (cinco por cento) das vagas de mão de obra para pessoas em situação de rua no cumprimento da legislação específica (Lei Municipal nº 10.462/2020), bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

7.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pela fiscalização do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

7.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;



7.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.22 - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

7.23 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

7.24 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos e alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.25 - Quando for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 92, XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Não haverá exigência de garantia da contratação de que trata o disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 9.1.8 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.9 - praticar ato ilícito fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) **Advertência** pela falta do subitem 9.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
 - d) **Multa:**
 - d.1) Multa não inferior a 0,5% e não superior a 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1 a 9.1.11;
 - d.2) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida ou não fornecimento total do objeto no prazo estipulado, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.3) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
 - d.4) A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
 - d.5) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa, se houver.
 - d.6) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- 9.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4 - os danos que dela provierem para a Contratante;



- 9.3.5** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4** - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.5** - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.6** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.7** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.8** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e subsidiariamente na Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016;
- 9.9** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.10** - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.11** - A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.12** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.13** - Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;



9.14 - Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

10.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

10.2 - A extinção do contrato poderá ser:

10.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.2.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.2.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

10.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

10.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

10.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 - Indenizações e multas.

10.5 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131 *caput* e parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

10.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na **dotação orçamentária nº 2024.0101.01.031.0001.2001.33904004.100.501.1500.0**, conforme Nota de Empenho nº **0022 00**, emitida em **26/06/2024**, no valor de **R\$ 34.040,00 (trinta e quatro mil e quarenta reais)**. O valor empenhado refere-se ao exercício financeiro de 2024.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021)

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, de acordo com os princípios gerais dos contratos e demais normas aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

13.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

13.3 - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 132, da Lei nº 14.133/2021;

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no sítio oficial da Câmara Municipal de Goiânia, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011 (LAI), c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APRECIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E DO ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS.

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de Goiânia e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO pela plataforma COLARE, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial (PNCP), de acordo com a IN nº 12/2018 e a IN nº 09/2023, ambas do TCM/GO, não se responsabilizando a CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

É eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Goiânia-GO, aos **27 (vinte e sete)** dias do mês de **junho** do ano de **2024**.

Pela **CONTRATANTE**:

Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

Pela **CONTRATADA**:

Maurício Constante Itagiba

CENTI SOLUÇÕES LTDA.

Testemunhas:

1) Mizmar Gonçalves de Souza ^{Assinatura} 2) Mykaelle Sousa e Sousa

Nome:

Nome:

RG: 5480255

RG: 6322431

CPF: 022.669.571-98

CPF: 703.855.321.64



ANEXO ÚNICO - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA (Art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de serviços de locação de *software* para Gestão de Recursos Humanos na Câmara Municipal de Goiânia (CMG) com interoperabilidade com o Construtor de *Layouts* e Regras de Recepção (Colare), contemplando serviços de migração de dados, parametrização, adequação, implantação, treinamento, manutenção, atendimento técnico e fornecimento de atualizações e desenvolvimento de novas funcionalidades como especificações e condições previstas neste Termo de Referência., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Software como serviço - SAAS (Contratação de serviços de locação de <i>software</i> para Gestão de Recursos Humanos na Câmara Municipal de Goiânia (CMG) com interoperabilidade com o Construtor de <i>Layouts</i> e Regras de Recepção (Colare), contemplando serviços de migração de dados, parametrização, adequação, implantação, treinamento, manutenção, atendimento técnico e fornecimento de atualizações e desenvolvimento de novas funcionalidades como especificações e condições previstas neste Termo de Referência., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento)	26077	UNIDADE	1

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço especial, sendo caracterizado como comum, visto que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, compatível com a finalidade a que se destina, sem prejuízo da eficiência, qualidade e durabilidade, nos termos do art. 6º. XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O parcelamento por lotes não se aplica ao presente objeto, sendo o critério de julgamento da contratação o de “**menor preço por item**”, mostrando-se tecnicamente e economicamente viável, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes na disputa, aumentando a competitividade e a viabilização de melhores propostas.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **1 ano** contados da assinatura do contrato, ou até que se efetive a nova contratação através do procedimento em andamento.

1.5. O custo estimado total da contratação consta em documento anexo (Anexo I).



1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “b”, Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de viabilizar a gestão de pessoal e elaboração da folha de pagamento da Câmara Municipal de Goiânia, proporcionando redução do retrabalho, facilidade na obtenção de relatórios com clareza de informações, especialmente confiabilidade e segurança, além de facilitar a prestação de contas aos tribunais de contas.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024: previsão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, “c”, Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, Lei nº 12.305/2010)

3.1. *Software* como serviço (SaaS) para gestão de pessoas em todas as suas áreas relativas com comunicação com o Colare, sistema do Tribunal de Contas do Município (TCMGO). **Encontra-se classificada como "CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE CUSTOMIZÁVEL; SERVIÇOS DE" na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) (seção J, divisão 62, grupo 62.0, classe 62.02-3, subclasse 6202-3/00) e "LICENCIAMENTO DE DIREITOS PERMANENTES DE USO DE OUTROS SOFTWARES / PROGRAMAS DE COMPUTADOR" da lista CATSER (grupo 182, classe 1821, código 27472), informações consultadas em 07/12/2023.**

3.1.1. A ficha funcional de servidoras e servidores será informatizada e permitirá complementação com documentos diversos.

3.1.2. Cada pessoa terá um identificador único de cadastro e a aplicação sugerirá a numeração para novos registros.

3.1.3. A ficha ainda contará com os campos:

3.1.3.1. Nome civil e social, com priorização do uso deste se houver ;

3.1.3.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.1.3.3. Registro Geral (RG), se ainda não possuir a Carteira de Identidade Nacional (CIN) ;

3.1.3.4. Gênero;

3.1.3.5. Local e data de nascimento;

3.1.3.6. Certidão de nascimento;

3.1.3.7. Estado civil;



3.1.3.8. Endereço;

3.1.3.9. Banco, agência e conta.

3.1.4. Poderão ser registrados um ou mais vínculos para cada pessoa, concomitantes ou não, com preservação do identificador único de cadastro, sendo:

3.1.4.1. com o Poder Legislativo por estatuto, cargo em comissão, estágio ou programa de aprendizagem para menores de idade;

3.1.4.2. com instituto de previdência para inativas.

3.1.5. Poderão ser vinculados também os sindicatos a cargo, categoria funcional ou servidora e servidor.

3.1.6. O cadastro de cargos e funções contará com habilidades, conhecimentos e demais requisitos qualitativos, seletivos e específicos.

3.1.7. O sistema fará a gestão das competências de servidoras e servidores através do registro de suas habilidades, conhecimentos e inserção nos fluxos de trabalho da CONTRATANTE para reconhecimento das necessidades de treinamento.

3.1.8. Cada servidora e servidor terá seu registro histórico de atos legais, com seu expediente, processo e data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), além de informações relacionadas pertinentes (normativas e legais, órgão de lotação, cargo efetivo ou em comissão, referência ou nível salarial) e campo para informações adicionais.

3.1.8.1. São exemplos de atos legais para lançamento no histórico: ingressos, nomeações, posses, entradas em exercício, transferências, cessões, acumulação de cargos, alterações de cargo, jornada de trabalho e lotação, designações, sanções disciplinares e elogios, chefias e substituições destas, progressões, promoções, gratificações e vantagens pessoais, readaptação e reintegração aposentadorias e desligamentos por vacância, exoneração, demissão ou falecimento.

3.1.9. Será possível combinar categorias de informações para atribuição automática de gratificações para facilitação de memoriais de cálculo.

3.1.10. Junto ao cadastro de cada pessoa, será permitido o registro de dependentes e pensionistas, cujo registro terá os mesmos campos citados para a pessoa cadastrada com as seguintes alterações:

3.1.10.1. Natureza da dependência ou pensão;

3.1.10.2. Grau de parentesco com a titular;

3.1.10.3. Se é estudante universitário;

3.1.10.4. Se trata de caso de invalidez.

3.1.11. Será observada a possibilidade de alteração de determinados registros de dependentes e pensionistas por parte de servidora ou do servidor referente.



3.1.12. O sistema controlará a relação de servidoras e servidores com dependentes e pensionistas:

3.1.12.1. Automatizando cálculos de responsabilidades e benefícios sociais (Imposto de Renda, salários família e educação, pensões alimentícia e especial por falecimento etc.);

3.1.12.2. Possibilidade de cálculos diferenciados por vínculo, como deduções especiais por determinação judicial;

3.1.12.3. Removendo benefícios e responsabilidades automaticamente para eventos esperados.

3.1.13. Haverá possibilidade de registros coletivos e individuais para lançamentos de eventos e cadastros de pessoas.

3.1.14. Os cadastros terão validações de:

3.1.14.1. Dígito verificado do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.1.14.2. Dígito verificador de inscrições no Programa Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP);

3.1.14.3. Dígito verificador para contas bancárias;

3.1.14.4. Existência de CPFs, PIS/PASEPs, Registros Gerais (RGs), datas de nascimento e contas bancárias constantes na base de dados, impedindo inconsistências.

3.1.15. A busca por pessoas admitirá:

3.1.15.1. Nome completo ou parcial;

3.1.15.2. CPF.

3.1.16. O sistema emitirá relatórios contendo informações sobre:

3.1.16.1. Evolução da vida funcional;

3.1.16.2. Mapa analítico e resumo com informações funcionais e financeiras de servidoras e servidores, contendo vínculo empregatício, instituição ou empresa, lotação, dotação, cargo, função, data de admissão, data de aniversário, salário e valores, banco, agência e conta;

3.1.16.3. Pessoas que possuam determinada ocorrência;

3.1.16.4. Servidoras e servidores com previsão de aposentadoria compulsória;

3.1.16.5. Disponibilidade de valores pagos a dependentes e pensionistas;

3.1.16.6. Informações gerais de pessoas ativas e inativas, ocupantes de cargos e funções de chefia e gratificadas, por cargo e lotação, por vínculo, regime jurídico e categoria funcional, cedidas para ou da CONTRATANTE, com acúmulo de cargos legais e em gozo de férias ou programadas;



3.1.16.7. Organograma geral e unitário.

3.1.17. O sistema emitirá os seguintes documentos:

3.1.17.1. Contracheques de titulares em e fora de atividade e pensionistas, seguindo modelo atualizado da CONTRATANTE;

3.1.17.2. Avisos prévios;

3.1.17.3. Termos e recibos de rescisão de contratos.

3.1.18. A estrutura organizacional será composta pelo registro de cada unidade, exigindo em seu cadastro individual:

3.1.18.1. A relação hierárquica entre unidades, sem exigi-la;

3.1.18.2. Código, sigla e nome;

3.1.18.3. Informações referentes àquela unidade constantes em regimento interno e normas que definam a estrutura hierárquica da CONTRATADA, como objetivos e competências;

3.1.18.4. Endereço e localização;

3.1.18.5. Se está ativa ou se foi extinta, incorporada ou alterada.

3.1.19. Serão configuráveis e parametrizáveis:

3.1.19.1. As jornadas de trabalho, considerando as diversas possibilidades de carga horária, limites de acesso às instalações da CONTRATANTE e determinações legais, como horas extras e períodos de geração para adicionais noturnos;

3.1.19.2. Os limites para lotações em gabinetes;

3.1.19.3. As letras de referência do plano de cargos e salários;

3.1.19.4. As exigências para aquisição do quinquênio para atualização salarial;

3.1.19.5. Os requisitos para obtenção de abono de permanência;

3.1.19.6. As contagens de tempo para aposentadoria;

3.1.19.7. As regras para averbação de tempo de serviço público;

3.1.19.8. Os limites para margem consignada;

3.1.19.9. As regras de aquisição e possibilidades de parcelamento de gozo de férias;

3.1.19.10. As exigências para aquisição e desfrute de licenças e afastamentos com suas variações correlacionadas a cargo e função;

3.1.19.11. As possibilidades de execução de auxílios;



3.1.19.12. A implementação e a gestão de banco de horas.

3.1.20. Serão automatizadas as rotinas de geração de:

3.1.20.1. Folha de pagamento e seus cálculos mensalmente;

3.1.20.2. Guia da Previdência Social (GPS) mensalmente;

3.1.20.3. Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) mensalmente;

3.1.20.4. Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF) anualmente.

3.1.21. A geração da folhas de pagamento será automática, bem como poderão ser emitidas folhas complementares e suplementares, para toda a Casa ou customizada por grupos e setores, e considerarão as informações constantes em:

3.1.21.1. Cadastro da pessoa;

3.1.21.2. Lançamentos e datas, permitindo a geração de proventos ou descontos retroativos;

3.1.21.3. Registros de consignações, pensões etc. e respectivas verbas vinculadas;

3.1.21.4. Lançamentos de contribuição sindical;

3.1.21.5. Configurações e parametrizações de encargos sociais e legais;

3.1.21.6. Cálculos de décimo terceiro salário e adiantamentos do mesmo;

3.1.21.7. Rubricas e parcelas relativas a verbas temporais e valores genéricos.

3.1.22. O cálculo de rescisões contratuais normais, especiais ou complementares considerarão a particularidade de cada natureza de cargo, função ou pessoa.

3.1.23. O sistema será compatível com os sistemas oficiais e normatizados que se mostrarem necessários, prioritariamente comunicando-se com:

3.1.23.1. Colare, seguindo instruções do TCMGO;

3.1.23.2. Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);

3.1.23.3. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV);

3.1.23.4. Serviços da Receita Federal e Secretaria da Fazenda;

3.1.23.5. Sistemas de órgãos de controle que se fizerem necessários.



3.1.24. As comunicações se farão via Interface de Programação de Aplicação (API em inglês) com tais serviços, garantindo também interoperabilidade com outros sistemas da Casa.

3.1.25. A CONTRATADA suprirá as necessidades legais de transparência (4.3.3.), quanto à disponibilização de todas as informações exigidas sobre recursos humanos e orçamentários a estes relacionadas, em portal *web* específico com acesso público e com apresentação em separado dos itens exigidos pelas normas.

3.1.26. A CONTRATADA garantirá adequações às necessidades apontadas como importantes por unidades internas à CONTRATANTE para o cumprimento de suas atribuições, como pelo Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT).

3.1.27. Será mantida a matriz histórica para todas as atualizações de informações cadastradas no sistema, ou seja, apesar da apresentação da situação em vigor, as situações anteriores serão passíveis de acesso e consulta.

3.1.28. O sistema disponibilizará portal *web* de consulta para servidoras e servidores sobre seus dados funcionais, financeiros (incluído cédula C) e assentamentos históricos, sem exigência de nada além de acesso via *login* e senha individuais, além da possibilidade de edição de algumas informações.

3.2. Capacitação à CONTRATANTE:

3.2.1. Os treinamentos contemplarão as funções operacionais e gerenciais suficientes para a operacionalização integral do sistema pela CONTRATANTE.

3.2.2. Deverá ser entregue na habilitação o plano de treinamento contendo seus módulos com identificação, objetivo, público de interesse, conteúdo, carga horária, sistema de avaliação de aprendizado e recursos didáticos, além do material necessário por parte da CONTRATANTE.

3.3. Normativos:

3.3.1. Decreto Municipal nº 265/2015: Determina aos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, que observem e respeitem o nome social de travestis e transexuais e dá outras providências.

3.3.2. Decreto Federal nº 10.977/2022: Regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para estabelecer os procedimentos e os requisitos para a expedição da Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, e a Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, para estabelecer o Serviço de Identificação do Cidadão como o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil.

3.3.3. Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI): Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

3.4. Segurança da solução:



3.4.1. Pela interface gráfica, o sistema não permitirá operações e consultas via qualquer linguagem de programação e *Structured Query Language* (SQL).

3.4.2. Quanto ao cadastro, as permissões para perfis gerais possibilitam somente alterar suas próprias informações de contato (endereços, telefones etc.) pelo portal do servidor, sendo que quando tais alterações ocorrerem, tenha atrelado um aviso para aedição e envio ao e-social.

3.4.3. Uma vez autenticado, ao perfil deverá ser garantido acesso a todas as ações possíveis a ele sem necessidade de novo *login*.

3.4.4. Garantia de auditabilidade do sistema e de suas bases de dados.

3.4.5. Serão exibidos alertas, com solicitação de confirmação ou recusa, às tarefas que apresentem riscos aos procedimentos de gestão de pessoas.

3.4.6. Não deverão ser apresentadas opções que possam gerar erros ao se executar, pelas regras do negócio, informando na interface o motivo de se estarem desabilitadas.

3.5. Socioambientais:

3.5.1. Não será necessário conhecimento sobre banco de dados para operar o sistema.

3.5.2. Todas as informações das interfaces estarão na língua portuguesa, variedade brasileira, inclusive na apresentação acessível.

3.6. Arquitetura tecnológica:

3.6.1. Garantia de segurança, integridade e confiabilidade de dados, com acesso via perfis e senhas com proteção de criptografia em seu armazenamento, com registro de cada ações com indicação de perfil, data, hora exata e situação anterior e posterior.

3.6.2. **Suporte ao cadastro de todos os perfis que se fizerem necessários para contemplar servidoras, servidores, estagiárias, estagiários e jovens aprendizes da Casa.**

3.6.3. Capacidade de suporte a grande quantidade de dados e documentos em *Portable Document Format (PDF)*.

3.6.4. Performance para ambiente corporativo, sem prejuízo em velocidade ou falhas com o aumento de requisições concomitantes.

3.6.5. A solução será provida por meio de serviço de computação em nuvem (*cloud computing*), no qual todos os custos de infraestrutura, armazenamento, licenciamento de produtos e *softwares*, processamento e transmissão de dados é de responsabilidade, fornecimento e manutenção pela CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE responsável apenas pelo provimento dos meios de acesso dos seus usuários à Internet.

3.6.6. Acesso ao sistema via aplicação cliente em interface gráfica *web*.



3.6.7. A Arquitetura de Informações (AI) utilizada nas interfaces será adequada às categorizações do tema "Recursos Humanos", adequando-se à linguagem do setor (folksonomia).

3.6.8. A geração de relatórios priorizará a apresentação em tela dos dados, possibilitando a criação de arquivos **em formatos abertos, legíveis por máquina e não proprietários** para armazenamento e impressão.

3.6.9. Para efeitos desta contratação foi sumarizado, de forma não exaustiva, a infraestrutura da CONTRATANTE, quanto à conexão da solução ao ambiente já existente:

3.6.9.1. Sistemas Operacionais: Microsoft Windows 10 ou superior;

3.6.9.2. Navegadores Web **atualizados ou até 2 versões estáveis anteriores.**

3.6.10. Para que não haja prejuízo a administração e a responsabilização de terceiros, e os módulos do Sistema deverão ser desenvolvidos por um "único fabricante", sendo este a empresa contratada na prestação/locação dos softwares.

3.6.10.1. Por motivos de segurança de aplicações WEB, não serão aceitos sistemas de plataforma desktop operando por meio de "emulador" em navegadores WEB.

3.6.10.2. A empresa contratada deve ser capaz de atender a todos os aspectos legais que envolvem os processos na administração pública municipal, em especial na geração de informações automatizadas para auditorias e prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, com padronização visual e técnica de processos e soluções, processos encadeados e uma solução que seja capaz de abranger a todas as áreas. Essas funções acessadas via Internet, devido às especificidades, o ambiente de desenvolvimento, padrão visual de telas e navegação serem diferentes daqueles usados para as demais áreas/funções.

3.7. Projeto e implementação:

3.7.1. Haverá a possibilidade de se customizar ou parametrizar para adaptação às necessidades da CONTRATANTE sem comprometer a integridade do sistema.

3.7.2. Projeto e implementação devem contar com dispositivos que garantam:

3.7.2.1. Segurança da informação, atuando sobre indisponibilidade do serviço, confidencialidade e integridade de dados, gestão de mudanças, trilhas de auditoria, segurança de APIs, acessos indevidos, atualizações e correções.

3.7.2.2. Governança e gestão de riscos, refletindo planejamento, política de recursos humanos, legislação e normativos pertinentes.

3.7.2.3. Contratação e sua gestão contra dependências do provedor e falhas contratuais.

3.7.2.4. Infraestrutura de TI evitando falhas.



3.8. Implantação:

3.8.1. Não será realizado nenhum teste na base de produção.

3.8.2. Documentação a ser entregue pela CONTRATADA imediatamente após implantação da solução conterá funções do sistema separadas por tipo operacional e gerencial.

3.8.3. Em havendo necessidade de coleta, tratamento, digitalização e migração de documentos e informações relacionados à gestão de pessoas da CONTRATANTE para a base de dados utilizada na solução, esta será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.8.4. O plano de implantação deverá conter a estratégia da empresa para isto, com detalhamento das etapas de atividades, consultorias técnica e operacional e marcos para verificações intermediárias, se for o caso.

3.8.5. A implantação se dará no âmbito da Câmara Municipal de Goiânia e contemplará quaisquer unidades e equipes do legislativo goianiense durante a vigência do contrato.

3.8.6. A empresa vencedora iniciará o processo de implantação em até 3 dias do início do contrato.

3.8.7. A CONTRATANTE constituirá grupo de trabalho multidisciplinar e comitê decisório para coordenação e suporte às atividades de implantação.

3.8.8. A CONTRATADA designará uma pessoa, da equipe técnica, dedicada à gestão do projeto para conduzi-lo detalhadamente, prioritariamente nas dependências da Casa.

3.8.9. A importação dos dados para o novo sistema será executado pela CONTRATADA e garantirá a permanência das matrículas e seus requisitos de formação determinados pela Diretoria de Recursos Humanos.

3.9. Garantia e manutenção:

3.9.1. Conforme adequações à legislação e demandas oficiais sejam necessárias, a evolução da solução será garantida pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

3.9.2. Visto a solução ser prestada como um serviço, a ferramenta disponibilizada não será de propriedade da CONTRATANTE, pelo fato de a mesma ter apenas o direito de usar a solução pelo período contratado. Entretanto, os dados gerados com a implantação e todos os dados inseridos na solução durante sua utilização serão de propriedade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fornecer todos os dados, Dicionário de Dados e qualquer outra documentação necessária à migração de dados por ocasião de encerramento do contrato.

3.9.3. A CONTRATADA fornecerá garantia e suporte técnico pelo período do contrato, disponibilizando central de atendimento de suporte e assistência técnica, acessível através de telefone, e-mail, sistema *web* ou qualquer outro meio de acesso de disponibilidade imediata, para abertura de chamados, sem ônus e com solicitante identificado limitado aos membros indicados da equipe da CONTRATANTE.



3.9.4. Por garantia define-se que seja o prazo pelo qual a CONTRATADA se compromete a manter em correto e adequado funcionamento a solução por ela fornecida, envolvendo a prestação de serviços e a substituição de *softwares* que apresentem quaisquer PROBLEMAS TÉCNICOS, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.9.5. Em havendo situações e problemas com relação à solução, serão consideradas as seguintes informações e ações por parte da CONTRATADA:

nível	descrição	tempo de atendimento
Baixo	Problemas e dúvidas sobre relatórios	12 horas
	Problemas e dúvidas que impeçam inserção de dados	
Médio	Problemas e dúvidas sobre criação, alteração ou exclusão de cadastros	8 horas
	Problemas e dúvidas que impeçam geração e fechamento da folha de pagamento	
Alto	Indisponibilidade total do sistema	3 horas
Altíssimo	Perfis gerenciais não conseguem acessar o sistema	2 horas
	Funcionalidades "... " indisponíveis	

3.9.6. Os serviços de suporte técnico serão prestados remotamente num regime 8x5 (8 horas por dia, 5 dias por semana, no horário de expediente da CONTRATANTE) mediante agendamento, sem apresentar limitações de quantidade de chamados ou custos adicionais para a CONTRATANTE. A critério da CONTRATANTE, havendo necessidade, o serviço será prestado presencialmente.

3.9.7. Para cômputo de eventuais indisponibilidades, serão considerados os intervalos de tempo decorridos entre a queda e o restabelecimento do serviço.

3.9.8. Não serão consideradas interrupções cuja causa seja de responsabilidade da Casa.

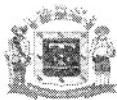
3.9.9. As interrupções previamente programadas pela CONTRATADA serão consideradas para o cômputo do período de indisponibilidade e deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 2 dias úteis.

3.9.10. Compreendem customizações desenvolvimento, melhoria ou ajuste de ferramentas ou funcionalidades não previstas neste termo, porém, compatíveis com o mesmo. Por customização não se compreende atividades de instalação, configuração e parametrização de soluções necessárias para o início da operação da solução.

3.9.11. O volume de serviços estimado deverá contemplar a totalidade da atuação de uma equipe técnica de profissionais especializados para execução das seguintes atividades:

3.9.11.1. Personalização de modelos de dados de cadastros;

3.9.11.2. Personalização de telas;



3.9.11.3. Desenvolvimento e personalização de modelos de documento;

3.9.11.4. Desenvolvimento e personalização de novos relatórios gerenciais.

3.9.12. A solução deverá possuir desempenho suficiente para atender ao volume de perfis, dados e transações demandados pela Câmara, sem degradação da performance até o limite de utilização da capacidade máxima de serviços contratados pela Câmara.

3.10. Capacitação, experiência profissional e formação:

3.10.1. A composição das equipes de parametrização, implantação e suporte inicial será entregue à CONTRATANTE junto à habilitação.

3.10.2. As pessoas arroladas nas equipes deverão ter experiência comprovada sobre sistemas de recursos humanos do mesmo porte e com características semelhantes ao objeto desta contratação, conforme a atuação de sua equipe.

3.10.3. Cabe à CONTRATADA manter profissionais cujas capacitações contemplem todas as exigências do contrato por toda a vigência do mesmo.

3.11. Metodologia de trabalho e segurança da informação:

3.11.1. A LICITANTE assinará termo de compromisso caso seja necessária a comunicação com outros sistemas periféricos.

3.11.2. Será de total responsabilidade da CONTRATADA instrumentos necessários à execução dos trabalhos, encargos trabalhistas, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e todos os cuidados referentes às pessoas alocadas em suas equipes envolvidas no contrato.

3.11.3. Conformidade às orientações de segurança física e lógica sobre tecnologia da informação da CONTRATANTE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “d”, Lei nº 14.133/2021)

4.1. Possíveis Impactos Ambientais (Sustentabilidade)

Não se verifica impactos ambientais diretos.

4.2. Subcontratação (artigos 122 e 74, § 4º, Lei nº 14.133/2021)

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação (art. 96, Lei nº 14.133/2021)

a) Para contratos com valores a partir de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 3% do valor contratual, conforme regras previstas no instrumento."



a.1) A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 60 dias após a data de assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho.

a.2) No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer no prazo mínimo de 1 mês, contado da homologação da licitação e anterior a data de assinatura do contrato. Nesta hipótese, o prazo de vigência da apólice será o dobro do prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, nos termos do art. 97, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

b) O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. Critérios de seleção.

4.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica a licitante deverá apresentar atestados fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando desempenho anterior na execução de contratos de implantação de sistema de gestão de pessoas e folha de pagamento.

4.4.2. A empresa deverá comprovar experiência (através de documento emitido em papel timbrado da empresa contratante assinado pelo diretor responsável com firma reconhecida em cartório ou documento eletrônico com certificado digital) de pelo menos 2 anos ininterruptos prestando serviços fornecendo *softwares* relacionados a gestão de pessoas e folha de pagamento.

4.4.3. O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

4.4.3.1. Endereço, telefone ou fax e e-mail para contato com o emitente;

4.4.3.2. Descrição do serviço realizado;

4.4.3.3. Período da realização do serviço.

4.4.4. Após habilitação, será entregue à CONTRATANTE prova de conceito para demonstração da solução e comprovação de atendimento integral aos requisitos neste termo de referência, tendo a arrematante responsabilidade sobre os componentes necessários a esta apresentação.

4.4.5. Não atendendo integralmente às definições deste termo de referência, tal empresa será desclassificada e, por ordem de classificação no certame, será convocada a próxima a apresentar prova de conceito, até que alguma contemple as especificações.

4.4.6. Sendo convocada para a prova de conceito, a empresa alinhará as expectativas da CONTRATANTE sobre a avaliação e terá 3 dias úteis para sua realização, sob pena de desclassificação no descumprimento dos prazos sem justificativa ou sem que esta seja aceita pela CONTRATANTE.

4.4.7. A prova de conceito se dará em período definido pela CONTRATANTE que considerará dias e horários de trabalho regulares de suas equipes.



4.4.8. Termo de aceite ou rejeição da amostra apresentada será emitido pela CONTRATANTE ao término da apresentação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “e”, Lei nº 14.133/2021)

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A execução dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ETAPA	MESES DA ASSINATURA			
	1	2	...	6
Serviços mensais de locação, treinamento e manutenção atualização e suporte de software para gestão folha de pagamento e gestão de pessoas	X	X	X	X

5.1.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, mediante comprovação, com pelo menos 7 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Materiais a serem disponibilizados

Não se aplica.

5.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, Lei nº 14.133/2021)

a) O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

b) O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, Lei nº 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas do presente instrumento e outras avençadas, bem como de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de *e-mail* institucional para esse fim.
- 6.4.** A Câmara Municipal de Goiânia poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou a entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6.** O contrato deverá ter sua execução acompanhada e fiscalizada por fiscais do contrato e deverá ser administrado e acompanhado pela Comissão Gestora de Contratos, de acordo com a Portaria nº 283/2023 da Câmara Municipal de Goiânia, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 6.7.** Durante a execução do contrato poderá ser exigida comprovação de que o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, e a reserva de percentual de 5% (cinco por cento) das vagas de mão de obra para pessoas em situação de rua no cumprimento da legislação específica (Lei Municipal nº 10.462/2020), mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.8.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118, Lei nº 14.133/2021).
- 6.9.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).
- 6.10.** A fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 6.11.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.12.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.13.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, Lei nº 14.133/2021)

7.1. Do Recebimento do Objeto (art. 140, I e II, Lei nº 14.133/2021)

- a) Os serviços serão iniciados, imediatamente, a partir da emissão da Ordem de Serviço, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 mês, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo.
- d) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório em definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- f) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- h) Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

7.2. Do Pagamento

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o fiscal do contrato atestar a execução do objeto, que ocorrerá após sanadas eventuais irregularidades na Nota Fiscal e documentação exigida para comprovação da execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como comprovação de regularidade fiscal da contratada.



c) A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

d) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

e) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

f) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea “h”, Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica

A presente contratação será no formato emergencial de acordo com o Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “i”, Lei nº 14.133/2021)

9.1. O valor estimado da contratação, acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, constam em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea “j”, Lei nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Goiânia.

10.2. A Dotação Orçamentária que atenderá a presente contratação será especificada posteriormente, nos autos do processo de contratação, pela Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Goiânia.